



DECRETO Nº 672/2024, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS À EMPRESA PARAFU DO BRASIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, NA FORMA PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 478, DE 07 DE MAIO DE 2007, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 27 DE AGOSTO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pelo artigo 58, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sooretama (Lei nº 28/1997), e

CONSIDERANDO o previsto na Lei Municipal nº 478, de 07 de maio de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 12, de 27 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade da promoção de ações que venham a atrair investimentos para o município e conseqüentemente à geração de empregos e renda;

CONSIDERANDO que o município de Sooretama é potencialmente agrícola e dispõe de mão de obra para atuação neste segmento;

CONSIDERANDO o pedido de concessão de incentivos fiscais efetuado pela beneficiária por meio do processo administrativo nº 001368/2024; e

CONSIDERANDO que o Comitê Especial de Avaliação do Município de Sooretama, nomeado por meio do Decreto Municipal nº 572/2023, na forma do Art. 4-B da Lei nº 478/2007, emitiu parecer favorável ao incentivo pleiteado, por entender cumpridos os requisitos legais previstos no parágrafo único deste referido dispositivo.

DECRETA:

Art. 1º- Fica concedido à empresa PARAFU DO BRASIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.957.152/0005-79, Empresa estabelecida na Rod. BR 101. KM 128 S/N, Bairro Alegre Município de Sooretama, Estado do Espírito Santo, CEP 29.927-000, os seguintes incentivos fiscais pelo prazo de dez anos, conforme parecer do Comitê Especial de Avaliação:

- I- Imposto Sobre Serviço (ISS) limitado a 2% (dois por cento) para as atividades fins da empresa que venham a incidir tal tributo, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003.
- II- Isenção de taxas no âmbito municipal para a concessão dos alvarás municipais referentes a construção e o funcionamento da sede e suas filiais em 100% (cem por cento).
- III- Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) em 100% (cem por cento).



IV- Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) incidentes sobre aquisição do imóvel pela empresa destinados à instalação ou ampliação em 100% (cem por cento).

Art. 2º- A beneficiária do incentivo se obriga a cumprir fielmente ao estabelecido na Lei Municipal nº 478/2007, em especial:

- I- empregar todos os esforços para atender a viabilidade econômica e financeira do empreendimento;
- II- gerar emprego e renda na forma prevista nos projetos apresentados para a concessão dos benefícios;
- III- manter o empreendimento em conformidade com a Lei Municipal aplicável ao uso e ocupação do solo;
- IV- utilizar a matéria prima existente no Município ou insumos industriais fornecidos por empresas locais;
- V- aproveitar preferencialmente a mão de obra local; e
- VI- atender todas as normas de cunho ambiental.

Art. 3º- A beneficiária deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a presente data, dar início à execução do investimento programado na forma prevista nos projetos que embasaram seu pedido, sob pena de tornar ineficaz o presente ato normativo concessivo do benefício.

Parágrafo único: A dilação deste prazo só será possível mediante comprovação justificada pela beneficiária das causas do atraso, ficando a critério da Administração Municipal a avaliação e fixação de novo limite temporal.

Art. 4º- O descumprimento das condições e exigências legais pela beneficiária poderá acarretar a perda, cancelamento ou suspensão dos incentivos concedidos.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos 19 de março de 2024.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES